PROJETO DE LEI Nº 051/2014

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0419
Em 08/04/14
ENCARREGADO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CONCURSO "AS SETE MARAVILHAS DE MARECHAL FLORIANO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Concurso "***As Sete Maravilhas de Marechal Floriano***" com o objetivo de divulgar e valorizar as belezas de nosso Município, resgatando o aspecto cultural de nossa história e despertando o espírito de cidadania na população para as nossas riquezas naturais e arquitetônicas.

Parágrafo Único: Tempestivamente poderá o concurso ser renovado a cada 05 (cinco) anos.

Art. 2º As Sete Maravilhas de Marechal Floriano deverão estar inseridas em uma das seguintes categorias:

I – Patrimônio Histórico;

II – Patrimônio Cultural;

III – Valor Arquitetônico;

IV – Valor Ambiental; ou

V – Beleza Natural.

Art. 3º A Prefeitura constituirá uma Comissão Julgadora, composta por onze Membros que selecionarão quinze "Maravilhas" em nosso município.

Parágrafo único. Dentre os onze membros acima citados, fica reservado o direito de integrar a Comissão, o Presidente um Vereador da Câmara Municipal e o Prefeito Municipal, além das seguintes representações:

I – 01 representante da Secretaria _____;

II – 01 representante da Secretaria _____;

III – 01 representante do;

IV – 01 Jornalista;

V – 01 Arquiteto;

VI – 01 Ambientalista;

VII – 01 Fotógrafo; e

VIII – 01 representante das Associações Amigos do Bairro, escolhido por seus pares em reunião.

Art. 4º Selecionadas pela Comissão Julgadora, as quinze "Maravilhas" serão colocadas em Concurso para a votação popular via Internet, pelos sites dos poderes executivo e legislativo, e pelos canais de imprensa da cidade e região, que se fizerem parceiras.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal determinará Secretaria Municipal que ficará responsável por todo o processo de votação popular do Concurso.

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a confeccionar uma placa a ser instalada nas dependências de cada uma das Sete Maravilhas de Marechal Floriano, com os seguintes dizeres:

(NOME DA MARAVILHA ELEITA)

"As Sete Maravilhas de Marechal FLoriano"

(Lei Municipal N°._____)

Eleita pela População em Concurso promovido pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, com o objetivo de divulgar e valorizar as belezas de nosso Município.

Marechal Floriano,____ de_____ de 200__.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORDEM DO DIA
EM 29 / 04 / 14

Sala das Sessões, 08 de abril de 2014

APROVADO
EM 29 / 04 / 14
Presidente

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR

VEREADOR

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Constatando que o patrimônio cultural, natural e arquitetônico se encontra cada vez mais ameaçado de destruição, não somente devido a causas naturais de degradação, mas também com desenvolvimento social e econômico, este projeto visa exatamente chamar a atenção dos da população florianense, principalmente dos jovens, para o quanto o nosso município é especial.

Despertá-los para o valor cultural, histórico e ambiental de nossas belezas naturais, para que possam olhar com mais carinho o Município em que vivem, mas que pouco conhecem.

A degradação ou o desaparecimento de um bem cultural, natural ou acarreta o empobrecimento irreversível de toda a história do município.

Tenho a certeza que temos muito mais do que Sete Maravilhas espalhadas por Marechal Floriano, mas acredito que esta escolha por meio de Concurso com voto popular, ampliará a discussão em torno de nosso patrimônio histórico-cultural e belezas naturais.

Assim sendo e por todo o exposto, proponho a realização do Concurso para a eleição das Sete Maravilhas de Marechal Floriano, como forma de valorização de nosso patrimônio, por toda a comunidade, esperando poder contar com a integral aprovação desse Plenário, na oportunidade da discussão e votação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2014

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR

VEREADOR